

### PARECER FINAL DO CONTROLE INTERNO-090/2025

ASSUNTO	PARECER DE REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO	
REQUERENTE	PREGOEIRO: PATRÍCIA RODRIGUES MACIEL	
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO (BALSA) COM PILOTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA</b>		
BASE LEGAL	Lei 14.133/21, LEI MUNICIPAL Nº. 323/2022-PMTS	
MODALIDADE	<b>PREGÃO ELETRÔNICA Nº 037/2025/ ART. 6º, XIII DA LEI 14.133</b>	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 0183/2025/SEMPA	
ABERTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO	14.08.2025	
UNIDADE GESTORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
ORDENADOR DE DESPESA	EDSON SIQUEIRA DA FONSECA	
<b>EQUIPE DE APOIO:</b> LINARA LÚCIA DOS SANTOS LEÃO, VADELINA ARAÚJO SILVA, CAMILA COSTA BENTES, JARLISSON FERREIRA D SOUSA, OLIVIAN DAVID STRAUS PESSOA, JOCIVANE RIBEIRO PINHEIRO DOS SANTOS, ANA JÉSSICA MARTINS TAVARES, JÉSSICA BRENDA FERNANDES DE SOUZA		
GESTOR DE CONTRATO	JORDAN PRINTES DA SILVA	
FISCAL DE CONTRATO	DINA MARIA FARIAS DA SILVA	
VIGENCIA DO CONTRATO	12 MESES CONTATOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO E PODERÁ SER PRORROGADO (09.09.2025)	
EMPRESAS VENCEDORAS VALOR ADJUDCADO HOMOLOGADO	R\$ 192.000,00	MAYELLEN FERREIRA DOS SANTOS/ 60.875.296/0001-16
TOTAL	<b>R\$ 192.000,00</b>	

#### 1. DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Em cumprimento às atribuições do sistema de controle interno estabelecido pela Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 4.320/64, nº 101/2000 e Lei Municipal nº 320/2022 que cria a Controladoria Geral do Município, órgão central do controle interno, atribuindo competências, “ realizar auditorias, fiscalizar e emitir relatórios e pareceres da gestão como também realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial” a fim de realizar acompanhamentos e avaliação da ação do governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos da Prefeitura Municipal de Terra Santa. Bem como a observância da obrigatoriedade prevista na Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA, obedecer aos pontos de controle conforme anexo II instruídos pela IN nº 22/2021/TCMPA, o qual trata do relatório do controle interno sobre os procedimentos licitatórios, dispensas, inexistibilidade, contratos e instrumentos decorrentes.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

#### 2. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica elaborada pelo Controle Interno, com a finalidade de emitir parecer quanto à regularidade do Processo Licitatório nº 037/2025, na modalidade Pregão Eletrônica, bem como do respectivo contrato administrativo, para fins de instrução da prestação de contas.

O certame teve por objeto a **contratação de serviço de locação de embarcação (balsa) com piloto, visando atender às necessidades operacionais da secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbano de Terra Santa - PA.**

A contratação mostra-se devidamente justificada pela necessidade de garantir condições adequadas de deslocamento de cargas, insumos, equipamentos e pessoal, essenciais à execução das atividades administrativas e operacionais do Município. A medida contribui diretamente para o fortalecimento da capacidade logística e para a eficiência da gestão pública local.

Além de atender às demandas específicas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, a contratação proporcionará suporte estratégico às ações intersetoriais desenvolvidas por outras secretarias da Administração Municipal, otimizando recursos e promovendo a integração das políticas públicas.

No âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, a embarcação será empregada no transporte de máquinas e equipamentos pesados — tais como tratores, retroescavadeiras, pás carregadeiras e caminhões — até as comunidades onde serão executadas obras de infraestrutura, abertura e manutenção de vicinais, recuperação de estradas e intervenções

emergenciais em áreas afetadas por intempéries ou pelo isolamento geográfico. O suporte logístico proporcionado pela embarcação ampliará a capacidade de resposta e a eficiência operacional dessas secretarias.

Para a Secretaria Municipal de Agricultura, o transporte fluvial permitirá a logística de distribuição de insumos agrícolas, como sementes, fertilizantes, ferramentas e demais materiais voltados ao fomento da produção rural. Além disso, viabilizará o escoamento da produção agroextrativista oriunda das comunidades ribeirinhas e rurais, fortalecendo a economia local.

Em apoio à Secretaria Municipal do Interior, a contratação possibilitará o transporte de cargas diversas, equipamentos de uso comunitário, estruturas móveis para eventos, kits de apoio institucional e outros materiais necessários à execução das políticas públicas nos territórios mais distantes da sede municipal, garantindo a continuidade e a efetividade das ações governamentais.

A análise dos autos será feita com base na documentação encaminhada pelo setor de licitação, através do sistema 1doc, amparado no decreto municipal nº 442/2025, que regulamenta o governo digital no âmbito do município, de modo que seja averiguado o atendimento dos atos necessários do procedimento administrativo em conformidade com a legislação vigente e em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência que regem a Administração Pública.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do processo fundamentou-se, primordialmente, nas disposições da Lei Municipal nº 323/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), considerando o regime jurídico aplicável às contratações públicas e observando-se, de forma complementar, as normas regulamentares pertinentes, como os decretos que disciplinam a realização da concorrência eletrônico e as instruções normativas correlatas.

Foram igualmente considerados o Decreto Municipal nº 484/2025, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e redistribuição de competências dos departamentos municipais, e a Lei Municipal nº 451/2025, que regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito da Administração Pública local, além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

### 4. DA ANÁLISE DOS ATOS NECESSÁRIOS A FASE INTERNA/PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO

O **Processo Licitatório nº 037/2025**, na modalidade Pregão Eletrônico, em sua fase preparatória, foi instruído em conformidade com as disposições do art. 18 c/c art. 12 da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos formais e materiais necessários à regular tramitação do feito. A contratação encontra amparo no art. 28, inciso II, combinado com o art. 6º, inciso XIII, da referida lei, por se tratar de aquisição de bens e serviços comuns, adotando-se como critério de julgamento o menor preço ou maior desconto por item, com modo de disputa aberto e fechado.

Nesse contexto, a partir da solicitação da unidade administrativa demandante, procedeu-se à abertura do processo administrativo junto à Secretaria Municipal de Planejamento, o qual foi regularmente autuado, numerado, formalizado por escrito, datado e subscrito pelos responsáveis competentes.

No curso da instrução processual, este órgão de controle procedeu à análise da documentação pertinente, compreendendo, em especial, os seguintes elementos:

- ✓ Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Mapa de Risco, devidamente assinados pelo responsável técnico da unidade demandante. O DFD e o ETP apresentam a justificativa da necessidade de locação de uma balsa, destinada ao transporte de cargas, equipamentos, insumos e pessoal entre as comunidades ribeirinhas e áreas de difícil acesso, com a devida indicação da quantidade, valor estimado e benefícios esperados. O ETP foi elaborado em conformidade com os arts. 12 e 18, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, o Mapa de Risco, por sua vez, atende ao disposto no art. 18, inciso X, da referida Lei, considerando os riscos operacionais, ambientais e logísticos associados à utilização da embarcação em áreas de navegação fluvial e as medidas mitigadoras adotadas pela Administração.
- ✓ Pesquisa de preço no site: [compras.gov.br](http://compras.gov.br)
- ✓ Termo de Referência (TR), contendo a definição do objeto, elaborado em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, c/c art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O documento apresenta a especificação técnica da balsa

a ser locada, incluindo capacidade de carga, condições operacionais, período de utilização e demais requisitos compatíveis com as necessidades da unidade demandante. O TR detalha o valor estimado da contratação, os critérios de medição e pagamento e as condições de execução dos serviços, assegurando a compatibilidade entre o objeto pretendido e o interesse público, bem como a observância dos princípios do planejamento, eficiência e economicidade.;

- ✓ Minuta do edital e anexos;
- ✓ Certificação da Segregação de Funções, emitida em observância ao disposto no art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece a obrigatoriedade de distribuição de funções entre os agentes públicos, de modo a mitigar riscos de fraude, assegurar a independência das etapas do processo e garantir a conformidade dos atos praticados;
- ✓ Parecer jurídico nº 136/2025/PGM, que analisou a legalidade da minuta do edital e de seus anexos, bem como a regularidade do procedimento administrativo na fase interna, emitindo manifestação favorável ao prosseguimento do certame;
- ✓ Documento de habilitação do piloto, devidamente emitido pela Autoridade Marítima Brasileira, por meio da Diretoria de Portos e Costas (DPC);
- ✓ Autorização da autoridade competente, aprovada nos termos da legislação vigente, quanto ao prosseguimento do processo e à utilização dos recursos orçamentários disponíveis para a execução do contrato;
- ✓ Publicação do aviso de licitação em 22/08/2025, no *Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará*;
- ✓ Edital PE- nº 037/2025 e respectivos anexos.

No que se refere à fase interna, verifica-se a estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, com atendimento integral aos requisitos legais e técnicos aplicáveis. O processo encontra-se regularmente instruído, com toda a documentação pertinente organizada e em conformidade com as exigências normativas vigentes.

## 5. DA FASE EXTERNA/EXECUTÓRIA

### 5.1. REQUISITOS LEGAIS DA PUBLICIDADE

Finalizada a fase preparatória, e em conformidade com o art. 53, § 3º, e o art. 55, II, “b”, da Lei nº 14.133/2021 (NLLC), verificou-se o cumprimento da obrigatoriedade de publicação do aviso do instrumento convocatório no Diário Oficial dos Municípios em 22/08/2025, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a divulgação do edital e a sessão pública de abertura do certame, realizada em 05/09/2025, por meio do portal <https://licitanet.com.br/>.

Adicionalmente, a divulgação foi realizada no portal de licitações da Prefeitura Municipal de Terra Santa, em 22.08.2025, conforme o art. 25, §3º, da Lei nº 14.133/2021, por meio do link [https://www.portalcr2.com.br/detalhes\\_licitacoes/terra-santa-0372025-22-08-2025](https://www.portalcr2.com.br/detalhes_licitacoes/terra-santa-0372025-22-08-2025). A publicação também ocorreu no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) em 25.08.2025, disponível em <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4185299>, em consonância com a IN nº 22/2021/TCMPA.

Por fim, em observância ao disposto no art. 25, §3º, c/c art. 54, da Lei nº 14.133/2021 (NLLC), a licitação foi divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 22/08/2025, por meio do endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais/23060866000193/2025/52>, assegurando a publicidade e a ampla concorrência exigidas pela legislação. Ressalta-se, entretanto, que o **Contrato Administrativo correspondente ainda não foi publicado no PNCP**, em descumprimento ao disposto no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, o que não invalida o ajuste, mas **impede a plena produção de seus efeitos jurídicos até a devida publicação**, especialmente quanto à sua eficácia e controle social dos atos contratuais.

### 5.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE

Superadas todas as fases procedimentais do certame e considerando os documentos exigidos para a comprovação da capacidade do licitante em executar o objeto, conforme previsto no Termo de Referência e no Edital, em estrita observância aos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise detalhada dos

documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnico-econômico-financeira da empresa declarada vencedora, respeitando rigorosamente os ditames legais e normativos vigentes.

Conforme registrado na Ata de Realização de Pregão Eletrônica nº 037/2025, o certame teve por objeto a disputa de 01 (um) item, contando com a participação de apenas uma empresa.

Em seguida, a proposta da empresa Mayellen Ferreira dos Santos, que atendeu integralmente aos requisitos habilitatórios previstos no instrumento convocatório, foi declarada vencedora. Após a fase de julgamento, foi concedido o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação de intenção de recurso, não havendo interposição, o que resultou na decadência do direito de recorrer, nos termos estabelecidos no edital.

A empresa vencedora atendeu integralmente aos requisitos de habilitação técnica, jurídica e econômico-financeira previstos no edital e na Lei nº 14.133/2021, encontrando-se plenamente apta à execução do objeto contratual. Dessa forma, o certame foi conduzido em estrita conformidade com os procedimentos legais e editalícios, encerrando-se regularmente com a adjudicação do item à empresa Mayellen Ferreira dos Santos.

Ressalte-se que a proposta vencedora corresponde ao menor preço ofertado por item, demonstrando a capacidade técnica e financeira da contratada para a execução do contrato e assegurando, ao mesmo tempo, economia aos cofres públicos, conforme se demonstra a seguir:

EMPRESA	ITEM	TOTAL ORÇADO	TOTAL DO LANCE	ECONOMIA
MAYELLEN FERREIRA DOS SANTOS	1	R\$ 208.055,52	R\$ 192.000,00	R\$ 16.055,52

No tocante à documentação de habilitação da empresa vencedora, verifica-se a existência de declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, atestando a validade das certidões até a data da sessão pública, o que configura presunção de regularidade documental, em conformidade com as exigências editalícias.

Quanto à formalização contratual, verifica-se que a empresa Mayellen Ferreira dos Santos celebrou o Contrato Administrativo nº 0370/2025 com a Prefeitura Municipal de Terra Santa, devidamente instruído com a dotação orçamentária nº 10.12 – Secretaria Municipal de Transportes / 101201 – SEMTRA / 26.782.1202.2110.0000 – Manutenção do Suporte Operacional do Setor de Transporte / 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte 154000000 – Recursos não vinculados de impostos, em conformidade com a Lei Municipal nº 346/2024, que estabelece as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2025.

Constatou-se a existência de saldo orçamentário suficiente para a cobertura integral da despesa, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal, previstos na Lei nº 14.133/2021.

O instrumento contratual encontra-se devidamente formalizado, atendendo ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, com a inclusão de todas as cláusulas essenciais que disciplinam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, assegurando a validade, eficácia e segurança jurídica do ajuste.

Por fim, verifica-se a regular publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, em 08 de setembro de 2025, em atendimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o que garante transparência e controle social sobre os atos da Administração.

## 6. DO PARECER

O processo licitatório e a formalização do contrato referente à locação de balsa encontram-se em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, atendendo integralmente aos requisitos legais, normativos e técnicos aplicáveis. A análise dos autos não evidenciou irregularidades, inconsistências ou vícios formais que possam comprometer a legalidade, legitimidade ou eficácia dos atos administrativos praticados.

Não obstante, apresentam-se as seguintes recomendações para aprimoramento dos procedimentos e fortalecimento do controle interno:

- ✓ Monitorar e acompanhar de forma contínua a execução contratual referente à **locação da balsa**, assegurando o fiel cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilidade do equipamento, à qualidade dos serviços prestados e à observância dos prazos e requisitos operacionais definidos pela Administração;
- ✓ Garantir a atuação efetiva dos fiscais e gestores do contrato, mediante o registro sistemático das vistorias, relatórios e evidências documentais, observando com rigor as cláusulas contratuais relativas à vigência,

- prorrogações, reajustes e execução financeira, de modo a assegurar a adequada supervisão, transparência e eficiência na execução do objeto contratado;
- ✓ Proceder à divulgação imediata dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em estrita observância ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar transparência, publicidade e controle social das contratações públicas.
  - ✓ Proceder à **divulgação imediata dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, em estrita observância ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar transparência, publicidade e controle social das contratações públicas.

Diante do exposto, e após análise técnica e documental dos autos, este Órgão de Controle Interno manifesta-se pela **REGULARIDADE** do Pregão Eletrônico nº 037/2025, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 0370/2025, cujo objeto consiste na locação de balsa para atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Transportes. Conclui-se que todos os atos foram praticados em estrita conformidade com a legislação vigente e com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, ressalvadas as recomendações acima apresentadas.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Terra Santa - PA, 10 de novembro de 2025.

MILENA SILVA DA SILVA  
DIRETORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO  
Decreto nº 498/2025/PMTS

SILVANA PATRICIA DE SOUZA CAVALCANTE  
CONTROLADORA GERAL  
Port. nº 04/2025/PMTS